



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2010-ICED, DE 04 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta a distribuição de recursos do Programa Institucional de Apoio à Produção Acadêmica – PIAPA no âmbito do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do ICED, e em cumprimento à decisão da Congregação do ICED, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2010, sobre a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a destinação de recursos do PIAPA no ICED,

R E S O L V E

Art. 1º O recurso PIAPA será destinado à concessão de passagens e diárias aos docentes e técnico-administrativo do Instituto de Ciências da Educação para apresentar trabalhos completos em eventos científicos nacionais e internacionais realizados no Brasil.

Art. 2º O apoio ao comparecimento a eventos científicos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I- Ao/à professor/a e ao técnico-administrativo com trabalho aprovado em evento nacional ou internacional – realizado no Brasil, classificado pela Capes como nível A no Qualis de Eventos da área da Educação e da Educação Física;

- II- Ao/à professor/a e ao técnico-administrativo com trabalho aprovado em evento nacional ou internacional – realizado no Brasil, classificado pela Capes como nível B no Qualis de Eventos da área da Educação e da Educação Física;
- III- Ao/à professor/a e ao técnico-administrativo com trabalho aprovado em outros eventos, nacional e internacional, realizados no Brasil.

Parágrafo Único: No caso de o trabalho possuir mais de uma autoria será concedido apoio financeiro apenas a um dos docentes ou técnicos-administrativo, cabendo aos/às autores/as decidirem qual será beneficiado.

Art. 3º O recurso deverá ser dividido de tal modo que não prejudique os eventos que ocorrerão no último trimestre do ano. Dessa forma poderá se adotar o critério de 50% dos recursos atenderem as solicitações dos eventos que ocorrem até o mês de julho e o restante para os eventos que ocorrem entre agosto e dezembro.

Art. 4º O requerente ao auxílio para passagens e diárias deverá ter publicado um trabalho científico, como autor ou co-autor, no ano anterior à demanda que poderá ser em forma de artigo em periódico, livro ou capítulo de livro.

Art. 5º O beneficiado pela ajuda de custo deverá apresentar à Direção do ICED, no prazo máximo de 15 dias um relatório, conforme modelo anexo à Resolução.

Art. 6º O apoio ao comparecimento a eventos científicos para professores/as e técnico-administrativos com recursos do PIAPA dar-se-á apenas 1 (uma) vez a cada ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instituto de Ciências da Educação, 04 de junho de 2010.

Profa. Dra. ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO
Diretora Geral
Presidente da Congregação